



Código de Verificação

## DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO

Publicado em: 19/11/2025 | Edição: 22645 | Matéria nº: 1135986

### PORTEARIA N° 326, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera o art. 1º, caput, o inciso I do art. 5º, art. 9º, caput e §4º da Portaria nº 93, de 19 de maio de 2025.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA, no uso das atribuições estabelecidas no inciso III, do parágrafo único, do art. 74 da Constituição do Estado e no inciso I, do § 2º, do art. 106, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do art. 1º, da Portaria nº 93, de 19 de maio de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:  
Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos desta portaria, os procedimentos e diretrizes para a seleção das famílias beneficiárias das unidades habitacionais construídas com recursos do Programa Casa Catarina, na modalidade Casa Catarina - Habitação Urbana, implementado mediante a concessão do benefício de repasse de recursos por meio de transferência voluntária, na forma regulamentada pelo Decreto Estadual nº 948, de 16 de abril de 2025, Decreto Estadual nº 1.014, de 5 de junho de 2025 e Decreto Estadual nº 1.263, de 30 de outubro de 2025.

Art. 2º Alterar o inciso I, do art. 5º, da Portaria nº 93, de 19 de maio de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

I - O beneficiário deverá possuir renda familiar não superior a quatro salários mínimos nacionais;

Art. 3º Alterar o caput e §4º, do art. 9º, da Portaria nº 93, de 19 de maio de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º No ato de entrega das unidades habitacionais o município se compromete a emitir um termo de cessão de uso do imóvel às famílias beneficiadas, com a inclusão de cláusulas vigentes por, no mínimo, 10 (dez) anos, que estabeleçam a inalienabilidade, impenhorabilidade, incomunicabilidade e a proibição de locação.

§4º Para formalização da doação definitiva ao beneficiário, após o período de 10 (dez) anos, o terreno oferecido pelo município deverá ser desmembrado ou loteado, de forma proporcional ao número de unidades edificadas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Florianópolis, 18 de novembro de 2025.

ADELIANA DAL PONT

Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família  
(assinado digitalmente)

